



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

Carta Convite Nº 014/2020 – PROCESSO Nº 1311/2020

Contrato Nº 036/2020

TERMO DE CONTRATO nº 036/2020, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO E GEREMIAS DE BARROS ELETRICIDADE - ME.

A PEFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO/SP, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Siqueira Campos, n. 100 – Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 44.723.740/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito do Municipal, Sr. Maurício Baroni Bernardinetti, brasileiro, casado, portador do RG nº.16.124.806-8 e CPF nº12.469.648-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Geremias de Barros Eletricidade - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.073.873/0001-40, com sede na Rua Jacob Lyra Nº784, Jd. Morada do Sol, Indaiatuba - São Paulo, neste ato representada por Geremias de Barros, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 299.211.998-97 e do documento de identidade nº 40.231.016-0, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme consta no contrato social, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos atos do processo administrativo, concernente a Licitação Carta **Convite nº 014/2020**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especificamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrevocavelmente, às suas especificações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO): “Prestação de serviços especializados de engenharia de eficiência energética para iluminação parcial das vias urbanas, praças, prédios e monumentos do município de Elias fausto-SP, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, visando iluminação mais eficiente, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência.”

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PREÇO): O Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ 325.000,00 (Trezentos e vinte e cinco mil reais).

Parágrafo Único - Será de responsabilidade da CONTRATADA, todos os custos diretos e indiretos com funcionários, equipamentos, tais como alimentação, transporte, hospedagem e seguros para com os seus funcionários envolvidos na execução do objeto, bem como seguros contra terceiros e quaisquer outros gastos que por ventura sejam necessários à execução do objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE EXECUÇÃO): A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do ANEXO I – Termo de Referência.

Parágrafo Único - Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, que se incumbirá pelo fornecimento do pessoal, materiais e equipamentos necessários e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

Carta Convite Nº 014/2020 – PROCESSO Nº 1311/2020

Contrato Nº 036/2020

CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO): Os serviços acima descritos compreendem a prestação de serviços no período de 60 (sessenta) dias, em conformidade com as especificações do ANEXO I – Termo de Referência, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II, da Lei nº8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO): O pagamento devido a proponente vencedora será mensal, em até 15 (quinze) dias da data da apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados e de acordo com as especificações do objeto desta licitação, mediante quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente ou cheque nominal a seu favor, a vista de fatura que devera ser apresentada pela Contratada.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA): As despesas decorrentes do presente Contrato onerarão dotação orçamentária própria e específica do orçamento do exercício de 2020 sob nº: FICHA 355 – 15.452.0009.2111.3.3.90.39 – Manutenção da Iluminação Pública – Outros Serviços de Terceiros PJ, do Orçamento da Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP.

CLAUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA): São obrigações da Contratada, além das constantes do ANEXO I do Edital Carta Convite nº 001/2020, conduzir os serviços ora contratados com estrita observância da Legislação em vigor, e ainda:

§ 1º - Apresentar à CONTRATANTE caso essa venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida.

§ 2º - Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnicos especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para exercício das atribuições relacionadas com o objeto deste contrato.

§ 3º - Assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas;

§ 4º - Responsabiliza-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

§ 5º - Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

Carta Convite Nº 014/2020 – PROCESSO Nº 1311/2020

Contrato Nº 036/2020

§ 6ª - Manter, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

§ 7ª – A Contratada, quando da emissão da(s) nota(s) fiscal(is), sobre o(s) serviço(s), prestado(s), sem prejuízo da respectiva anuência por parte do responsável pelo Departamento de Compras e Licitações ou quem este designar, fazer constar, a especificação do(s) ato(s) realizado(s), isso tudo, com intuito de controle do(s) pagamento(s) correspondente ao(s) serviço(s) prestado(s).

§ 8ª – Afastar todo empregado que, a pedido da Contratante e em comum acordo com a Contratada, proceder de maneira desrespeitosa com servidores ou público em geral.

§ 9ª – A Contratada por ser empresa especializada, quanto ao objeto da presente licitação, é responsável em relação a terceiros por qualquer dano corporal e/ou material, que seja ele decorrente ou não de suas ações ou omissões na execução do presente contrato, posto que lhe cabe a obrigação de assumir a responsabilidade pelos danos consequentes da execução do contrato, portanto, independentemente da existência de culpa ou dolo da sua parte ou de seu preposto.

CLÁUSULA OITAVA (DAS SANÇÕES): A CONTRATADA, pelo descumprimento do ora contratado, sujeita as seguintes sanções:

§ 1º - O atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitara o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

§ 2º - Pela inexecução total ou parcial da compra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

§ 3º - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

Carta Convite Nº 014/2020 – PROCESSO Nº 1311/2020

Contrato Nº 036/2020

§ 4º - O prazo para defesa previa quanto à aplicação de penalidade é de 02 (dois) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

§ 5º - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias Úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA NONA (DA RESCISÃO): O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei e no Edital e seus anexos.

Parágrafo Único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o direito a ampla defesa e ao devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO FORO): As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Monte Mor, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Elias Fausto – SP, em 28 de outubro de 2020

Prefeitura Municipal de Elias Fausto
Maurício Baroni Bernardinetti
CONTRATANTE

Geremias de Barros Eletricidade – ME
Geremias de Barros
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Tamiris Ferreira da Silva

Luiz Henrique Casale Lopes

Rone Paes - Gestor do Contrato
Secretaria de Obras

Visto. _____

Dr. Juscelino F. de Almeida
OAB/SP nº 329.087
SECRETÁRIA DE NEG. JURÍDICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

Carta Convite Nº 014/2020 – PROCESSO Nº 1311/2020

Contrato Nº 036/2020

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
CONTRATADA: GEREMIAS DE BARROS ELETRICIDADE – ME
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 036/2020**

OBJETO: “Prestação de serviços especializados de engenharia de eficiência energética para iluminação parcial das vias urbanas, praças, prédios e monumentos do município de Elias Fausto-SP, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, visando iluminação mais eficiente, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência.”

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA: Elias Fausto, 28 de outubro de 2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

Nome e Cargo: **Maurício Baroni Bernardinetti - Prefeito**

E-mail institucional: **gabinete@eliasfausto.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **mauriciobaroni@uol.com.br**

Assinatura: _____

CONTRATADA: GEREMIAS DE BARROS ELETRICIDADE – ME

Nome e Cargo: **Geremias de Barros - Proprietário**

E-mail Institucional: **comercial.gb@bol.com.br**

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

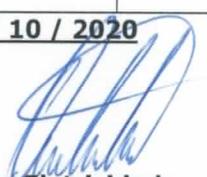
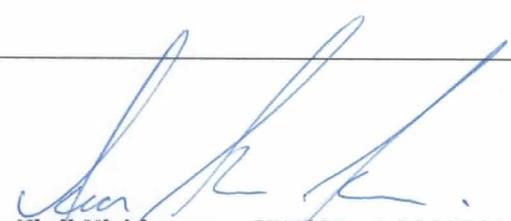
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO – Carta Convite Nº 014/2020			DATA: 29/10/2020	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS				
NOME DO CONTRATADO: Geremias de Barros Eletricidade - ME				
CNPJ MF Nº: 11.073.873/0001-40				
ENDEREÇO: Rua Jacob Lyra Nº784, Jd. Morada do Sol, Indaiatuba - São Paulo				
FONE: (19) 3935-5408 E-MAIL: comercial.gb@bol.com.br				
CONTRATO Nº 036/2020			LICITAÇÃO: C.V - Nº 014/2020	
PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias – PRAZO DO CONTRATO: 60 (sessenta) dias.				
Autorizo V. Sra executar para esta municipalidade os serviços abaixo discriminados				
item	quant	unid	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	Preço Global Total R\$
01	01	SR	"Prestação de serviços especializados de engenharia de eficiência energética para iluminação parcial das vias urbanas, praças, prédios e monumentos do município de Elias fausto-SP, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, visando iluminação mais eficiente, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência."	R\$ 325.000,00 (Trezentos e vinte e cinco mil reais).
Autorizado em 29 / 10 / 2020			Recebido em 29 / 10 / 2020	
 MAURÍCIO BARONI BERNARDINETTI Prefeito Municipal Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP.			 Geremias de Barros Eletricidade – ME Geremias de Barros CONTRATADA	
 Rone Paes Secretaria de Obras (Gestor do Contrato) Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP.			 Oscar Kinji Nishimura – CRT/SP nº 09687037806 Responsável Técnico Geremias de Barros Eletricidade – ME	